



Câmara Municipal de Irupi

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção dos dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Irupi;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes institucionais para o tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as diretrizes para o tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Irupi.

Art. 2º Esta Resolução aplica-se aos dados pessoais tratados pela Câmara Municipal no exercício de suas atividades administrativas e legislativas.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais observará a legislação aplicável e os princípios da proteção de dados pessoais.

Art. 4º Aplicam-se as definições estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente aquelas relativas a dado pessoal, dado sensível, titular, tratamento, controlador, operador e encarregado.

Art. 5º O tratamento de dados pessoais observará os princípios de finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.



Câmara Municipal de Irupi

Art. 6º A Câmara Municipal de Irupi atua como controladora dos dados pessoais tratados no exercício de suas atividades institucionais.

Art. 7º Os sistemas eletrônicos utilizados pela Câmara poderão contar com operadores responsáveis pelo tratamento de dados pessoais.

Art. 8º A Câmara designará encarregado pelo tratamento de dados pessoais por meio de portaria da Mesa Diretora.

Art. 9º Compete ao encarregado atuar como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 10 O encarregado pelo tratamento de dados pessoais poderá exercer suas atribuições cumulativamente com outras funções ou cargos no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Art. 11 A Câmara Municipal cooperará com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD no exercício de suas competências institucionais.

Art. 12 O tratamento de dados pessoais ocorrerá para o cumprimento das competências legais e institucionais da Câmara.

Art. 13 Os dados pessoais poderão ser tratados no âmbito da gestão administrativa, processos legislativos, processos administrativos e atendimento ao cidadão.

Art. 14 A divulgação de informações públicas observará a legislação de acesso à informação e as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 15 Os sistemas eletrônicos poderão disponibilizar consultas públicas respeitando as restrições legais aplicáveis.

Art. 16 A publicidade de processos administrativos poderá ocorrer mediante disponibilização de metadados, preservando-se documentos e dados pessoais quando necessário.



Câmara Municipal de Irupi

Art. 17 A aplicação desta Resolução observará a compatibilização entre transparência pública e proteção de dados pessoais.

Art. 18 O titular poderá exercer os direitos previstos na legislação de proteção de dados.

Art. 19 As solicitações relativas ao tratamento de dados poderão ser apresentadas pelos canais institucionais de atendimento ao cidadão.

Art. 20 A Câmara adotará medidas administrativas e técnicas destinadas à proteção dos dados pessoais.

Art. 21 A Câmara promoverá ações de orientação e capacitação de servidores quanto às boas práticas de proteção de dados pessoais.

Art. 22 Considera-se incidente de segurança qualquer evento que comprometa a segurança de dados pessoais.

Art. 23 Os incidentes deverão ser comunicados ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Art. 24 O encarregado avaliará a necessidade de comunicação à autoridade competente e aos titulares.

Art. 25 Fica instituído o Inventário Institucional de Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Irupi, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O inventário poderá ser atualizado e detalhado por ato da Presidente da Câmara sempre que necessário.

Art. 26 A aplicação desta Resolução poderá ser objeto de revisão periódica para adequação à evolução normativa e tecnológica.

Art. 27 A Mesa Diretora poderá editar atos complementares necessários à aplicação desta Resolução.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Irupi

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 07/04/2026.

JOSÉ CARLOS NUNES MORENO

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Irupi

ANEXO I

INVENTÁRIO INSTITUCIONAL DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

<i>Sistema</i>	<i>Finalidade</i>	<i>Tipo de dados pessoais</i>	<i>Base legal do tratamento</i>	<i>Operador</i>
Sistemas de gestão pública	Gestão administrativa e financeira	Dados de servidores e fornecedores	Obrigações legais	Empresa contratada responsável pelo sistema
Portal da Transparência	Divulgação de dados públicos	Dados administrativos e funcionais	Obrigações legais	Empresa contratada responsável pelo sistema
Processo legislativo eletrônico	Tramitação legislativa	Dados de vereadores e participantes	Competência institucional	Empresa contratada responsável pelo sistema
Processo administrativo eletrônico	Gestão de processos	Dados documentais e administrativos	Execução administrativa	Empresa contratada responsável pelo sistema
Sistema de legislação online	Publicação de normas	Dados institucionais	Transparência pública	Empresa contratada responsável pelo sistema
E-SIC	Pedidos de informação	Dados de identificação do solicitante	Exercício de direito do cidadão	Empresa contratada responsável pelo sistema
E-Ouv	Ouvidoria e denúncias	Dados fornecidos pelo cidadão	Participação social	Empresa contratada responsável pelo sistema
Portal institucional	Divulgação institucional	Dados de agentes públicos	Transparência	Empresa contratada responsável pelo sistema